

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprimam-se o § 6º do art. 155 e o inciso III do art. 158 da Constituição Federal, na redação conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, altera o § 6º do art. 155 da Constituição Federal, que trata do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Pelo novo texto, o tributo, que já pode ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e da utilização, também poderá ter como critério de distinção o valor do bem e o seu impacto ambiental.

Ademais, poderá incidir sobre a propriedade de veículos automotores aquáticos e aéreos, excetuadas as (i) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; (ii) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; (iii) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios; e (iv) tratores e máquinas agrícolas.

Independentemente do mérito dessas propostas relativas ao IPVA, o fato é que a PEC visa a reformar a tributação sobre o consumo em nosso País. O dispositivo que se busca suprimir não guarda relação com o objetivo buscado.

Entendemos que a inserção desse assunto não é oportuna, pois acarreta a perda do foco do que efetivamente deva ser discutido na curta e concentrada tramitação da PEC no Congresso Nacional. Ademais, essa previsão acarreta uma indesejável elevação da carga tributária, o que vai na contramão do princípio central da reforma tributária

Certo da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO